



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2011, PROCESSO Nº 004/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CAPEL, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. (DENOMINAR, UMA DAS VIAS OU PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, EM HOMENAGEM AO EX-VEREADOR RUBENS FALASQUE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 056/2010, PROCESSO Nº 584/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO AO NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO E DANDO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E RESPECTIVOS PARECERES, NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011, (Nº 005/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 104/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 203/04, 227/06, 242/07, 253/07 e 289/09, QUE REGULAMENTA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2011, (Nº 009/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 163/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.071, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010 – (QUE CRIOU A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALBINO DE FREITAS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E



**ITEM**

**1**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
004/2011
Protocolo

COMISSÃO(ÕES) DE:

03/08/2011

PR. PRESENTI

PROJETO DE LEI Nº 001/11  
PROCESSO Nº 004/11

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

O Vereador MILTON CAPEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, uma das vias ou praças públicas do Município, em homenagem ao ex-Vereador RUBENS FALASQUE.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de janeiro de 2011.

Ver. MILTON CAPEL



JUSTIFICATIVA

RUBENS FALASQUE nasceu na Bela Vista, São Paulo, no dia 20 de novembro de 1.924. Filho de Crispim Falasque e Amélia Bazzo, foi casado com a Sra. Romilda Codinhola Falasque, com quem teve quatro filhos: Rubens Falasque Filho, Ronaldo Falasque, Rosana Falasque e Ricardo Falasque. Desquitado, casou-se com a Sra. Aparecida Zeato e teve três filhos: Sérgio Luiz Zeato, Maurício Zeato e Marcos Zeato.

Rubinho, como ficou popularmente conhecido, foi um competente desenhista arquitetônico, sendo o autor do primeiro mapa viário de nosso Município, precedido por outros. Fez vários trabalhos em nossa Cidade: praças, ruas e logradouros, entre outros, a exemplo da Praça da Moça, por ele desenhada.

Foi autor do primeiro guia de ruas e do primeiro guia de localização de indústrias. Chegou em Diadema em 1.959 e desenhou mais de 15 mil plantas de casas, sendo mais da metade gratuitamente.

RUBENS FALASQUE foi Vereador pelo extinto MDB e obteve 834 votos. Sua posse deu-se na V Legislatura, em 01 de fevereiro de 1.977, com término do mandato em 01 de fevereiro de 1.981. Durante seu mandato, fez um reconhecido trabalho, tendo sido Presidente da Comissão de Obras, Serviços Urbanos e Atividades Privadas.

Foi nomeado Assessor Parlamentar I deste Vereador em 02 de maio de 1.991, através do Ato da Mesa nº 024/91 e, em 30 de novembro de 1.994, através da Portaria da Presidência nº 068/94, obteve a aposentadoria compulsória.

O trabalho continuou para Rubinho, que prestava serviços no escritório deste Vereador, desenhando plantas residenciais e industriais, indo às residências para medir o terreno, orientando e tirando dúvidas dos moradores.

Diante do trabalho deste ex-Vereador, para nossa tristeza falecido em 2.010, nada mais justo que esta Casa de Leis preste uma homenagem a quem se dedicou com afinco para o crescimento e desenvolvimento de nosso Município.

Diadema, 25 de janeiro de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 07
004/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/11 - PROCESSO Nº 004/11

Apresentou o Vereador MILTON CAPEL, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de logradouro público.

Pretende o Autor que uma das vias ou praças públicas do Município seja denominada em homenagem ao ex-Vereador RUBENS FALASQUE, falecido no ano de 2.010.

O Homenageado exerceu a vereança no período de 01 de fevereiro de 1.977 a 01 de fevereiro de 1.981.

Além disso, como desenhista arquitetonico, foi o autor do primeiro mapa viário do Município e do primeiro guia de localização de indústrias.

Informa o Autor, em sua justificativa, que o homenageado “chegou em Diadema em 1.959 e desenhou mais de 15 mil plantas de casas, sendo mais da metade gratuitamente”.

Prestou serviços nesta Câmara, como Assessor Parlamentar I, no período de 02 de maio de 1.991 a 29 de novembro de 1.994, data anterior à sua aposentadoria compulsória.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 01 de março de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. PASTOR EDMÍLSON



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 09
004/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/11 - PROCESSO Nº 004/11

Apresentou o Vereador MILTON CAPEL o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de logradouro público.

Pretende o Autor homenagear o ex-Vereador RUBENS FALASQUE, atribuindo seu nome a uma das vias ou praças públicas do Município.

O homenageado, já falecido, nasceu no dia 20 de novembro de 1.924, em São Paulo.

Eleito vereador, seu mandato foi de 01 de fevereiro de 1.977 a 01 de fevereiro de 1.981, afirmando o Autor, em sua justificativa, que o mesmo “fez um reconhecido trabalho, tendo sido Presidente da Comissão de Obras, Serviços Urbanos e Atividades Privadas”.

Era desenhista arquitetônico e, como tal, “desenhou mais de 15 mil plantas de casas, sendo mais da metade gratuitamente”, informa o Autor.

Além disso, são dele o primeiro guia de ruas e o primeiro guia de localização de indústrias do Município.

Foi nomeado Assessor Parlamentar I em 02 de maio de 1.991 e, em 30 de novembro de 1.994, aposentou-se compulsoriamente.

Por fim, alega o Autor que “diante do trabalho deste ex-Vereador, para nossa tristeza falecido em 2.010, nada mais justo que esta Casa de Leis preste uma homenagem a quem se dedicou com afincio para o crescimento de nosso Município”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 02 de março de 2.011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª REGINA GONÇALVES

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BO)

**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
584/2010
Protocolo

## PROJETO DE LEI Nº 056/2010 - PROCESSO Nº 584/2010

Autora: Ver<sup>a</sup>. Marion Magali Alves de Oliveira

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Orientação ao Novo Acordo Ortográfico, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Orientação ao Novo Acordo Ortográfico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Campanha terá por objetivo orientar, de forma permanente, os alunos da rede municipal de ensino e os munícipes em geral, sobre o uso correto da grafia, de acordo com o disposto no novo Acordo Ortográfico, que entrará em vigor, de forma definitiva, em nosso país, a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

ARTIGO 2º - O Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa deverá fazer parte do conteúdo do currículo escolar das escolas municipais, em todos os seus níveis e modalidades.

ARTIGO 3º - Cabe a todos os órgãos da Administração Pública Municipal realizar campanhas de orientação à população usuária sobre o Novo Acordo Ortográfico, por meio da distribuição de folhetos explicativos.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de março de 2011

Ver. MANOEL EDUARDO MANINHO  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. Pastor EDMILSON CRUZ  
Membro

ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	-04-
	104/2011
	Protocolo

PROC. Nº 104/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

**ALTERA** a Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 203/04, 227/06, 242/07, 253/07 e 289/09, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**.

**Art. 1º** - Fica acrescido o §5º ao art. 1º, da Lei Complementar nº 189/2003, alterada pelas Leis Complementares nºs 203/04, 227/06, 242/07, 253/07 e 289/09, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§1º .....

§2º .....

§3º .....

§4º .....

§5º. Fica recepcionado na legislação tributária do Município, o regime tributário diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007, combinadas com as demais legislações pertinentes”.

**Art. 2º** - Fica alterado o parágrafo único do artigo 30 da Lei Complementar nº 189/2003, alterada pelas Leis Complementares nºs 203/04, 227/06, 242/07, 253/07 e 289/09 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 .....

**Parágrafo único** - O contribuinte deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do exercício fiscal e/ou do término de suas atividades:

- a) autenticar os livros eletrônicos de serviços prestados e/ou tomados;
- b) substituir os livros fiscais manuais 57 e 58 após o seu esgotamento.



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 32 da Lei Complementar nº 189/2003, alterada pelas Leis Complementares nºs 203/04, 227/06, 242/07, 253/07 e 289/09 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - O contribuinte ou o tomador deve calcular o valor do imposto, recolhendo-o na forma e no prazo previstos no artigo 35, independentemente de prévia notificação, exceto para as empresas prestadoras de serviços optantes pelo regime previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), com redação alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, observadas suas exceções.

§1º - O lançamento do imposto recolhido nos termos deste artigo dar-se-á por homologação, quando:

- a) a Administração manifestar-se, expressamente, pela exatidão dos recolhimentos efetuado;
- b) decorridos 05 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador, a Administração não houver se pronunciado, ressalvada a comprovação de dolo, fraude ou simulação.

§2º - Serão lançados através de auto de infração e intimação:

- a) o valor do imposto devido e das multas correspondentes, quando incorreto o recolhimento;
- b) as diferenças de imposto a favor da Fazenda Municipal e multas correspondentes, quando incorreto o recolhimento;
- c) o valor das multas previstas para os casos de não cumprimento das obrigações acessórias.

§3º - O Executivo não efetuará, de ofício, lançamento tributário do qual deverá resultar notificação de valor total inferior a 30 (trinta) unidades fiscais do Município, abrangendo dois ou mais lançamentos realizados em conjunto, sendo observada a soma dos valores e não cada um deles isoladamente”.

**Art. 4º** - Fica alterado o §1º, do art. 61 da Lei Complementar nº 189/2003, alterada pelas Leis Complementares nºs 203/04, 227/06, 242/07, 253/07 e 289/09 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 .....  
I. ....;  
II. ....;  
III. ....;

§1º - A isenção de que trata este artigo será concedida condicional e provisoriamente, tornando-se definitiva com a comprovação de aplicação da receita total, sob pena de lançamento do imposto, então devido, inscrição da dívida e sua cobrança executiva;

§2º .....  
§3º .....  
§4º .....

**Art. 5º** - Fica alterado o *caput* do art. 70 da Lei Complementar nº 189/2003, alterada pelas Leis Complementares nºs 203/04, 227/06, 242/07, 253/07 e 289/09 que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

124/2011  
- 06 -

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

**“Art. 70** - São obrigados a exibir arquivos magnéticos, documentos e livros fiscais, contábeis e comerciais relativos ao imposto, prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Fisco e não embarçar a ação dos servidores municipais incumbidos da fiscalização.

I. os contribuintes, tomadores e todos que participarem das operações ou prestações de serviços sujeitas ou não ao imposto;

- II. ....
- III. ....
- IV. ....
- V. ....
- VI. ....
- VII. ....
- VIII. ....
- IX. ....
- §1º ....
- § 2º ....
- § 3º ....
- §4º ....
- §5º ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de fevereiro de 2011

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM**

**IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0131/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 02 -  
163/2011  
Protocolo

PROC. Nº 163/2011

Diadema, 09 de março de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 17 / 03 / 2011

.....  
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 009/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

11:07 14/03/2011 000956 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.071, de 27 de dezembro de 2010.

Referida legislação dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas.

A proposta legislativa levada a efeito pretendeu efetivar uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Entretanto, por um equívoco, a minuta do projeto de lei que deu origem a norma editada, foi encaminhada com o nome "Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas", quando na realidade a denominação correta é Escola Municipal de Educação Básica Albino Freitas, fato este que demanda a necessária retificação.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
163/2011
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA - SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 14/03/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013 / 1 2011.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	- 04 -
	<u>163/2011</u>
	Protocolo

PROC. Nº 163/2011

**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 09 DE MARÇO DE 2011**

**DISPÕE** sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.071, de 27 de dezembro de 2010.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º e 2º "caput", da Lei Municipal nº 3.071, de 27 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Albino Freitas.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Albino Freitas funcionará na Rua Dona Divina Pereira Chaves nº 45, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I - .....
- II - .....
- III - ....."

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

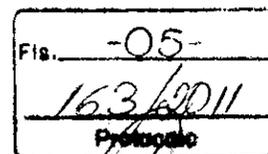
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de março de 2011

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 3071/10, de 27/12/2010**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 307110  
Mensagem Legislativa: 6710  
Projeto: 10710  
Decreto Regulamentador: não consta



**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALBINO DE FREITAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 3.071, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 107/2010)

(nº 067/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas funcionará na Rua Dona Divina Pereira Chaves, nº 45, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 27 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
163/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/11 (Nº 009/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 163/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.071, de 27 de dezembro de 2.010.

A Lei Municipal nº 3.071, de 27 de dezembro de 2.010, criou a Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas.

Trata a presente propositura de simples adequação de nomenclatura, eis que a denominação correta da escola é “Escola Municipal de Educação Básica Albino Freitas” e não “Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas”.

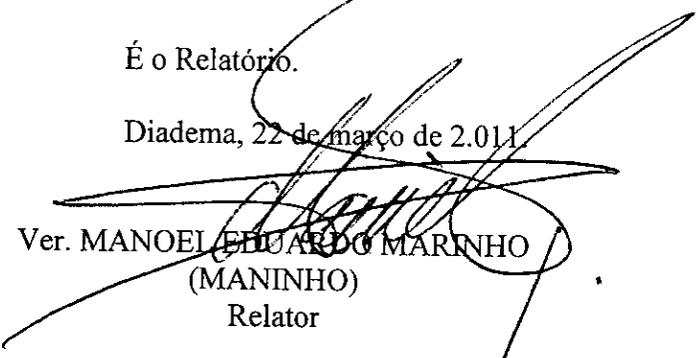
Em sua Mensagem Legislativa, alega o Autor que “a proposta legislativa levada a efeito pretendeu efetivar uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator ~~que a presente~~ propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 22 de março de 2.011

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. MILTON CAPEL

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	10
	163/2011
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/11 (Nº 009/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 163/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar a Lei Municipal nº 3.071, de 27 de dezembro de 2.010, que criou a Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas.

Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “por um equívoco, a minuta do projeto de lei que deu origem à norma editada foi encaminhada com o nome de “Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas”, quando, na realidade, a denominação correta é Escola Municipal de Educação Básica Albino Freitas, fato este que demanda a necessária retificação”.

Explica, ainda, que “a proposta legislativa levada a efeito pretendeu efetivar uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositora deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 22 de março de 2.011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DURADO

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL